



Acordo de Cooperação Técnica STN/IRB/ATRICON nº 1/2018

Vitória/ES, 20 de Agosto de 2018.

Sumário

1. Competências do Órgão Central de Contabilidade da União
2. Acórdão TCU nº 1.235/2015
3. Acordo de Cooperação Técnica
4. Plano de Trabalho
5. Atividades a serem conduzidas pela Comissão de Representantes
6. Fases da Cooperação
7. Resultados esperados

Órgão Central de Contabilidade da União

- **Lei Complementar nº 101/2000**

- ✓ Art.50, § 2º A edição de normas gerais para **consolidação das contas públicas** caberá ao **órgão central de contabilidade da União**, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.
- ✓ Art. 51. O **Poder Executivo da União** promoverá, até o dia **trinta de junho**, a **consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da federação relativas ao exercício anterior**, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

- **Lei nº 10.180/2001**

- ✓ Art. 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

- I – a **Secretaria do Tesouro Nacional**, como **órgão central**;

- II – órgãos setoriais.

- ✓ Art. 18. **Compete** às unidades responsáveis pelas atividades do **Sistema de Contabilidade Federal**:

- VII – **consolidar** os balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à elaboração do **Balanco do Setor Público Nacional**;

- VIII – **promover a integração** com os demais **Poderes e esferas de governo** em **assuntos de contabilidade**.

Contexto: Acórdão TCU nº 1.235/2015

9.3 determinar à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem ao Tribunal plano para **adoção de medidas que orientem e incentivem o desenvolvimento institucional da gestão financeira dos entes subnacionais destinatários de recursos públicos federais** por intermédio de transferências voluntárias, contemplando especialmente a **qualificação dos mecanismos de controle e de transparência pública**, a exemplo da implementação de ações que favoreçam a maior divulgação dos padrões mínimos de que tratam o Decreto nº 7.185/2010 e as Portarias MF nº 548/2010 e SLTI/MP nº 92/2014

Contexto: Acórdão TCU nº 1.235/2015

ITENS DO RELATÓRIO DO TCU:

13. [...] a precariedade da gestão financeira dos destinatários tenderá a concorrer para o **desperdício dos recursos públicos federais**, minando a eficiência e a efetividade das ações custeadas com transferências voluntárias da União.

14. Além disso, muito especialmente no atual contexto de restrições orçamentárias e fiscais que atingem a União – e os entes subnacionais de forma majoritária -, deve-se desenvolver **meios mais econômicos e eficientes de promover as ações governamentais**. No caso das transferências voluntárias realizadas pela União, a gestão pode se beneficiar da **integração de sistemas e da simplificação dos procedimentos operacionais**, inclusive para verificação da adequação dos entes aos requisitos formais para recebimento dos recursos federais

Acordo de Cooperação Técnica

■ Objeto

fomentar a
transparência da gestão fiscal

apoiar o exercício do
controle social

racionalizar os
custos de controle e regulação

reduzir as
divergências e duplicidades de dados e informações

promover a
transferência de conhecimentos

harmonizar
conceitos e procedimentos

Aplicação de normas
atinentes à execução
orçamentária,
financeira e
patrimonial, à
contabilidade
pública e à gestão
fiscal

Acordo de Cooperação Técnica STN/IRB/ATRICON

Plano de Trabalho



a) Propor **mecanismos de harmonização de conceitos e procedimentos contábeis e fiscais:** identificação de divergências, workshops de debates para alinhamento e convergência, troca de experiências, pesquisas, levantamentos, compilação de jurisprudências dos Tribunais de Contas, aplicação de questionários para compilação dos entendimentos dos Tribunais de Contas etc.

Acordo de Cooperação Técnica STN/IRB/ATRICON

Plano de Trabalho



b) Propor adoção de providências necessárias à **convergência do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**, editado pela STN/MF às NBCs TSP: alinhamento de entendimentos e de estratégia de implantação das normas na federação, bem como a verificação dos procedimentos por meio de **auditoria financeira**.

Acordo de Cooperação Técnica STN/IRB/ATRICON

Plano de Trabalho



c) Propor mecanismos de harmonização de conceitos e procedimentos de gestão fiscal, bem como de interpretação técnica dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e legislação e normas correlatas, contidos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) editado pela STN/MF.

Acordo de Cooperação Técnica STN/IRB/ATRICON

Plano de Trabalho



d) Propor mecanismos de harmonização de conceitos e procedimentos em relação às interações do governo federal com os entes subnacionais, tais como: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), regulação dos regimes próprios de previdência, dentre outros.

Acordo de Cooperação Técnica STN/IRB/ATRICON

Plano de Trabalho



e) Avaliar a proposição de mecanismos de aprimoramento constante e atuação efetiva dos Tribunais de Contas nos **grupos e câmaras técnicas da STN/MF** com vistas à legitimação e promoção da efetiva observância das disposições contidas no MCASP e no MDF.

Acordo de Cooperação Técnica STN/IRB/ATRICON

Plano de Trabalho



f) Elaborar diagnóstico e proposição de ações conjuntas com vistas à promoção da efetiva observância da legislação de transparência e de requisitos mínimos dos **Sistemas de Administração Financeira e Controle (SIAFICs)**, conforme estabelecido nos **arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, e legislação correlata.

Acordo de Cooperação Técnica STN/IRB/ATRICON

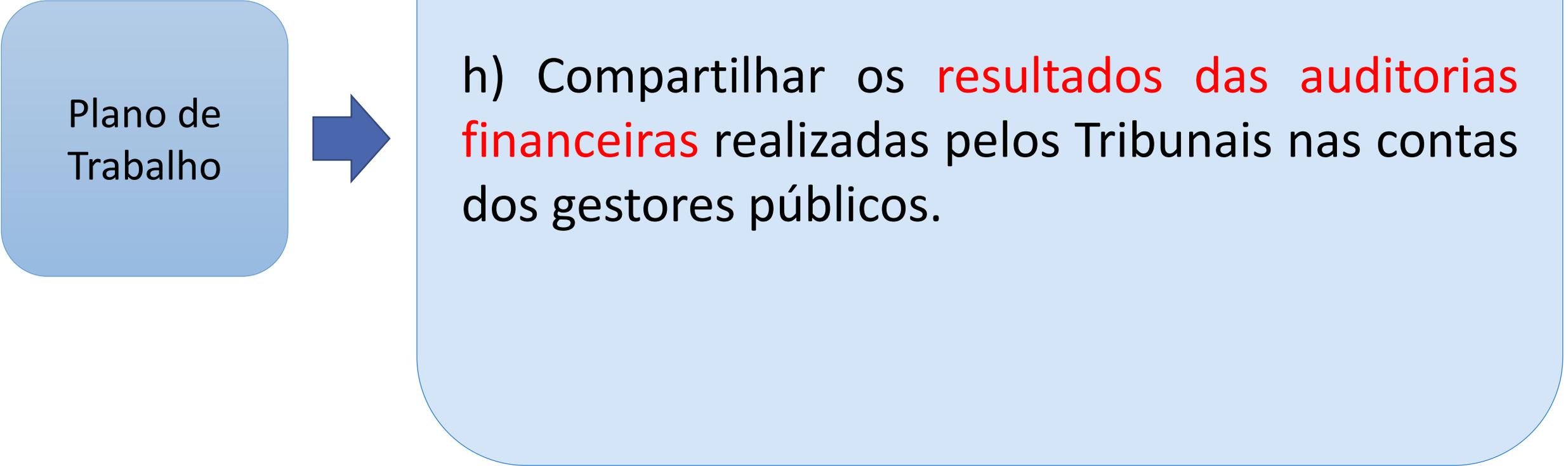
Plano de Trabalho



g) Desenvolver e operacionalizar mecanismos necessários para o **compartilhamento de dados entre a STN/MF e os TRIBUNAIS DE CONTAS** referentes à coleta de informações de entes sob sua jurisdição.

Acordo de Cooperação Técnica STN/IRB/ATRICON

Plano de Trabalho



```
graph LR; A[Plano de Trabalho] --> B[h) Compartilhar os resultados das auditorias financeiras realizadas pelos Tribunais nas contas dos gestores públicos.];
```

h) Compartilhar os **resultados das auditorias financeiras** realizadas pelos Tribunais nas contas dos gestores públicos.

Acordo de Cooperação Técnica STN/IRB/ATRICON

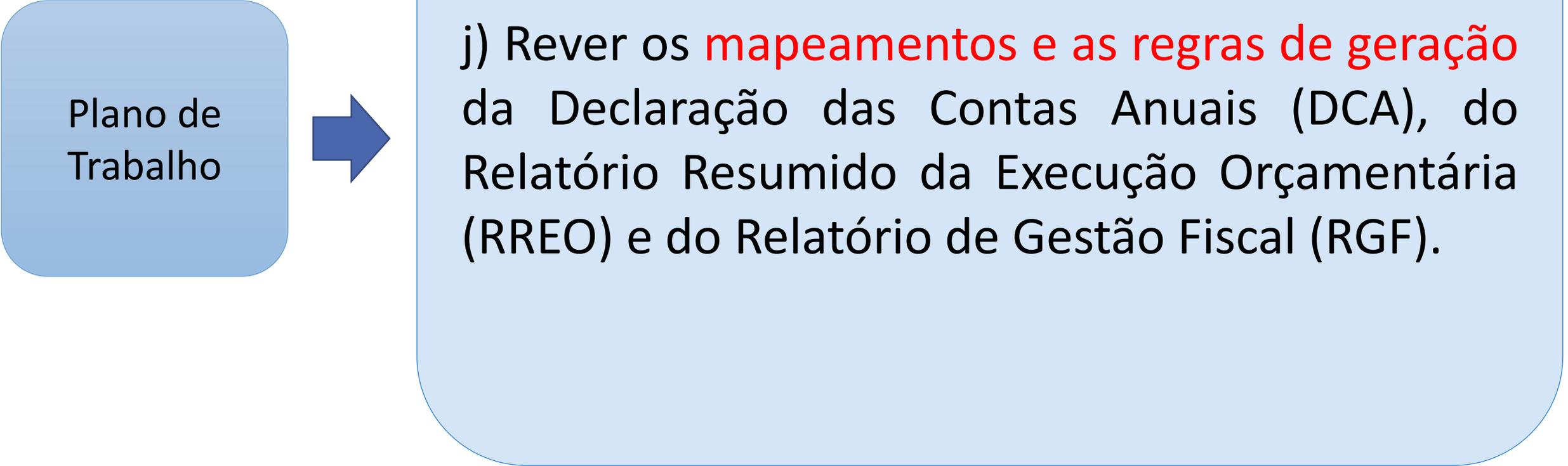
Plano de Trabalho



i) Promover **eventos de capacitação** por meio da utilização das estruturas das escolas dos tribunais de contas, bem como a promoção conjunta de seminários, palestras, cursos e congêneres.

Acordo de Cooperação Técnica STN/IRB/ATRICON

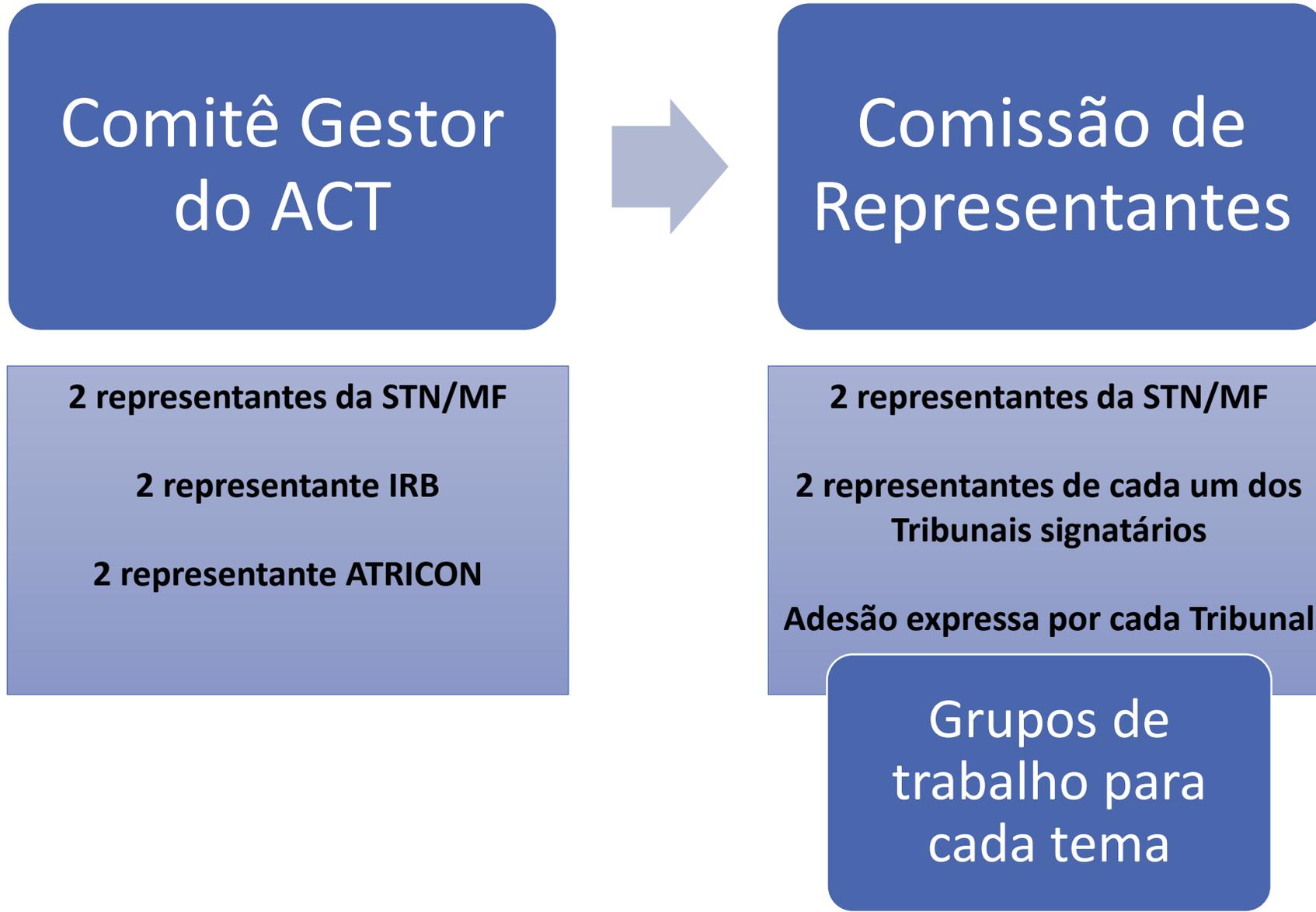
Plano de Trabalho



```
graph LR; A[Plano de Trabalho] --> B[j) Rever os mapeamentos e as regras de geração da Declaração das Contas Anuais (DCA), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).];
```

j) Rever os **mapeamentos e as regras de geração** da Declaração das Contas Anuais (DCA), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Acordo de Cooperação Técnica STN/IRB/ATRICON



Fases da Cooperação

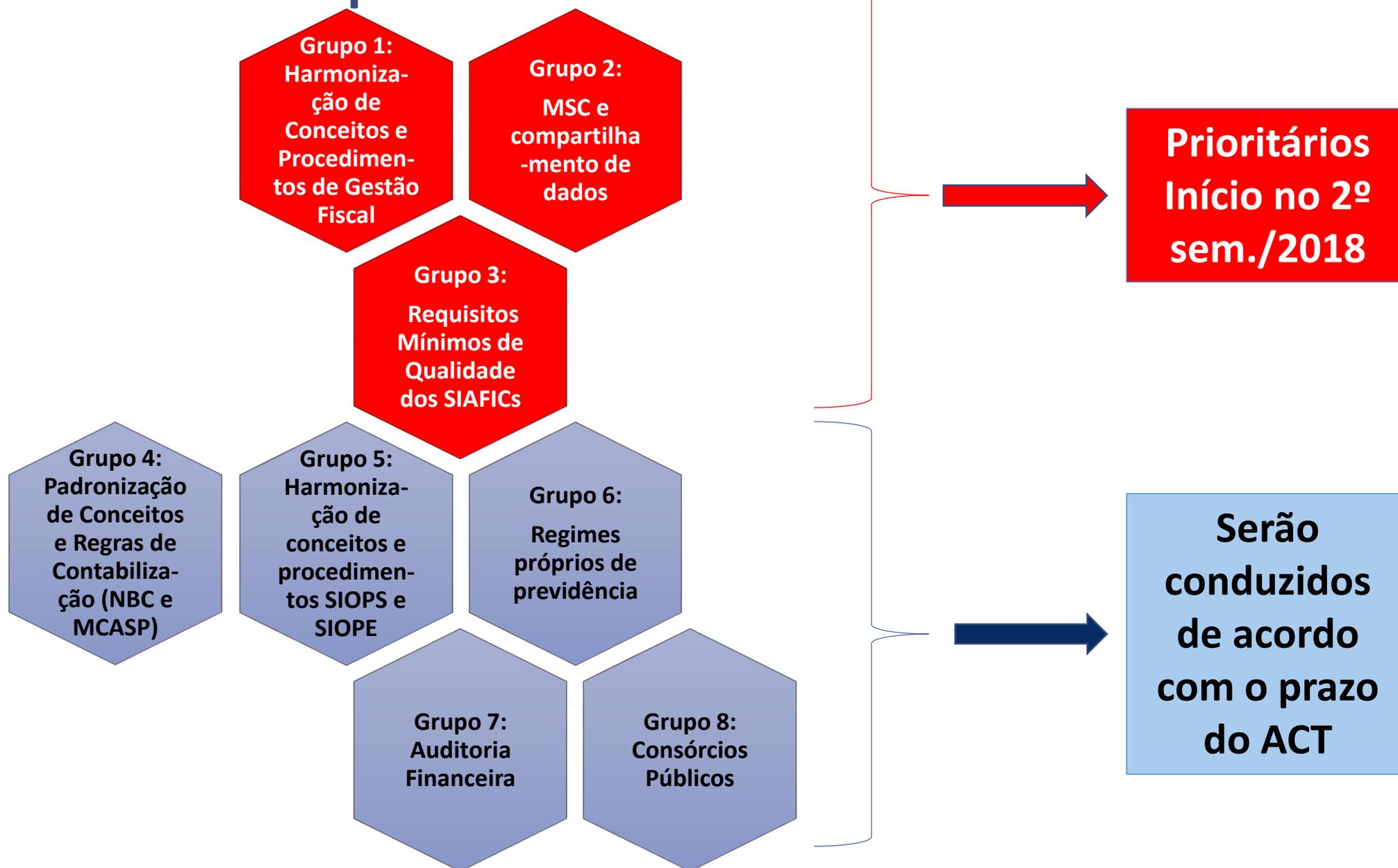
1ª FASE: Contextualização e articulação para a adesão dos Tribunais de Contas
(maio a junho/2018)

2ª FASE:
Definição e instalação dos grupos de trabalho
(julho a setembro de 2018)

3ª FASE
(núcleo do ACT):
Condução dos grupos de trabalho
(outubro/2018 a junho/2022)

4ª FASE:
Resultados e proposição de ações conjuntas e demais encaminhamentos
(julho a novembro/2022)

Grupos de Trabalho Propostos



Acordo de Cooperação Técnica STN/IRB/ATRICON

**Resultados
esperados**



- a) Harmonização de conceitos e procedimentos contábeis estatísticas fiscais, gestão fiscal e outros presentes neste Acordo;
- b) Aprimoramento da Matriz de Saldos Contábeis, bem como a disseminação do conhecimento da linguagem XBRL no setor público brasileiro;
- c) Validação dos processos de coleta e de transformação dos dados, utilizando a linguagem XBRL, aplicados às necessidades dos Tribunais de Contas;
- d) Compartilhamento, entre os PARTÍCIPES, dos dados recebidos pelos sistemas de transferência de dados;
- e) Observância da legislação de transparência e de requisitos mínimos dos Sistemas de Administração Financeira e Controle (SIAFICs);

Obrigada!

Subsecretaria de Contabilidade Pública
SUCON/STN



TESOURO NACIONAL